

PROJETO DE LEI Nº 096/2025

Altera a Lei Municipal nº 6.089 de 05 de outubro de 2023 e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.089 de 05 de outubro de 2023, que passará a ser §1º, e vigorará com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

§1º - O Cessionário poderá realizar edificações, melhorias e reformas sobre o imóvel cedido, para o atendimento da finalidade prevista no “caput”, observados os licenciamentos prévios exigíveis para a execução junto aos órgãos competentes.

Art. 2º Ficam criados os parágrafos 2º, 3º e 4º no art. 2º da Lei Municipal nº 6.089 de 05 de outubro de 2023, que vigorarão com a seguinte redação:

§2º - As intervenções que vierem a ser realizadas sobre o imóvel, correrão integralmente a expensas do Cessionário, com recursos próprios ou ainda, mediante apoio ou intervenção de recursos de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, em especial do CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE TEUTÔNIA – CONSEPRO.

§3º Todas as despesas de manutenção do imóvel, tais como água, luz, telefone, internet, entre outros, são de inteira responsabilidade do Cessionário ou outro órgão ou entidade, público ou privada, sem qualquer corresponsabilidade do Município de Teutônia.

§4º Todas as benfeitorias e investimentos realizados sobre o imóvel cedido, se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização a qualquer tempo, do Cessionário ou qualquer órgão ou entidade que aporte recursos para sua execução.

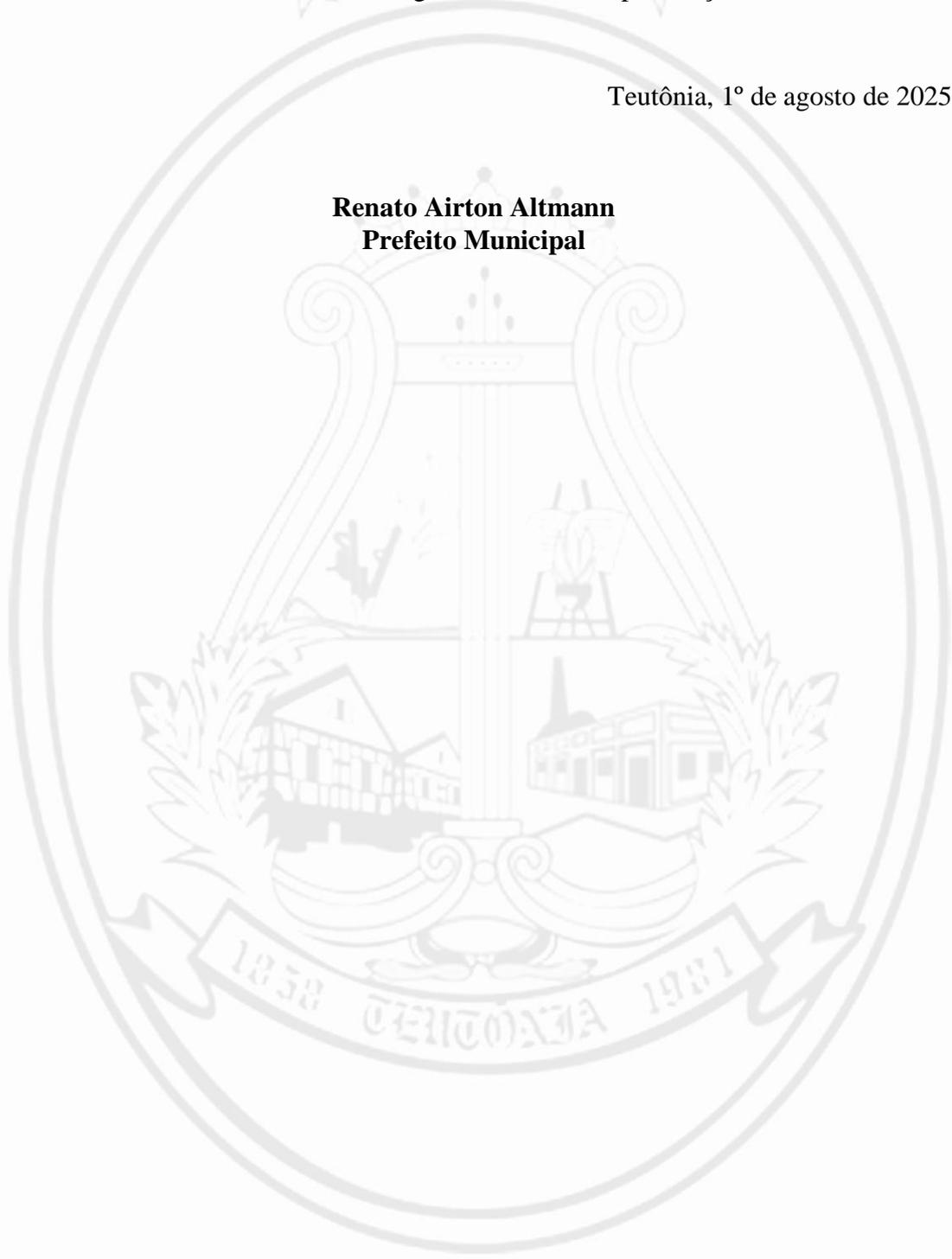
Art. 2º Para a aplicação das alterações previstas na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso firmado com o Cessionário.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 6.089 de 05 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 1º de agosto de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 096/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dos nobres edis a presente proposta legislativa que visa a alteração da Lei Municipal nº 6.089 de 05 de outubro de 2023, que autorizou a cessão de uso de bem público municipal ao Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Avenida 1 Norte esquina com a Rua 2 Leste, Bairro Centro Administrativo, Teutônia – RS.

O imóvel cedido para o Estado do Rio Grande do Sul, é ocupado pelo 40º BPM da Brigada Militar, sendo conexo a outro imóvel, igualmente ocupado pelo órgão de segurança, e viabiliza a ampliação da estrutura existente a disposição.

Sabidamente as benfeitorias realizadas sobre os imóveis não foram realizadas pelo ente estadual, mas sim com recursos do próprio Município e recursos obtidos pelo CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE TEUTÔNIA – CONSEPRO, que inclusive arca com despesas de manutenção do imóvel.

Para que o referido Conselho Comunitário possa realizar intervenções sobre o imóvel, especialmente edificações, é imprescindível que a lei autorizativa da cessão ao ente estadual faça menção quanto a tal possibilidade, obviamente com a anuência do Estado do Rio Grande do Sul.

Com a aprovação das alterações ora propostas, poderá ser formalizado Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso formalizado com o estado do Rio Grande do Sul e haver o devido respaldo legal para os órgãos envolvidos e resguardo de quaisquer responsabilizações, bem como, garantir que as benfeitorias e melhorias incorporarão ao patrimônio público do Município, cuja previsão atualmente inexistente.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A208F827) no site:
<https://citta.click/QNUODd0j>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo -		 A208F827
Documento	Processo	
000096 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***.***15

Assinado em: 01/08/2025 17:44:14

Local: IP: 45.232.27.101 Geolocalização: -29.470469, -51.809682

Hash do documento (SHA-256): 1a4fa4fae812a8579425d792ce3cfaafe181334dcaa13b3dbefbc98ef8d32bd9

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.